



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.703, de 26 de junho de 2020.

“Dá nova redação a dispositivo normativo que especifica”.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando de um lado, a necessidade de adoção de medidas mais efetivas para reduzir o fluxo de pessoas no Município, diante da crescente exponencial de casos confirmados e notificados nos últimos dias, bem como ciente de que às sextas-feiras e sábados há um aumento natural no movimento do comércio, e com a intenção de evitar tumultos e aglomerações, tornando inviáveis as próprias medidas adotadas;

Considerando que também se espera que a população de Taiuva tenha consciência da atual situação do Município, e que sem a contribuição de todos tudo é em vão, e com isso se organize para evitar aglomerações no interior dos comércios essenciais, se programando para fazer as compras de produtos ao longo de toda a semana, e não só aos finais de semana, inclusive, procurando horários mais calmos, bem como valendo-se do próprio sistema do delivery como alternativa ao deslocamento;

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 5º do Decreto nº 2.702, de 24 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5º - O comércio e serviços considerados essenciais, no âmbito do Município de Taiuva, passará a funcionar observando os seguintes horários:

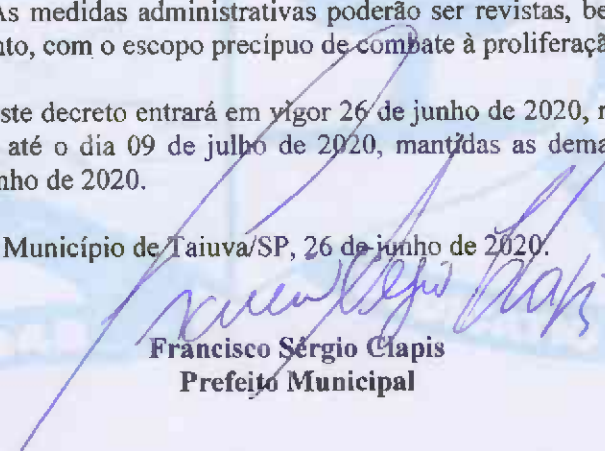
I – de segunda a quinta-feira, das 7h às 13h, de forma seguida;

II – às sextas-feiras e aos sábados, das 7h às 17h”.

Artigo 2º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor 26 de junho de 2020, revogadas as disposições em sentido contrário, e vigorará até o dia 09 de julho de 2020, mantidas as demais cominações previstas no Decreto nº 2.702, de 24 de junho de 2020.

Prefeitura do Município de Taiuva/SP, 26 de junho de 2020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem Regina de Carvalho Canoli
Diretora do DEPLAN